



SENADO FEDERAL

**CONTRATO Nº 20210068**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **J F A DE MORAIS CONSTRUÇÕES**, para **fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia visando a interligação da Central de Água Gelada (CAG) da Área Técnica 40 (AT40) com o Bloco 17 (BL17 – SAFIN/Serviço Médico) do Senado Federal.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/01-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **J F A DE MORAIS CONSTRUÇÕES**, com sede na Rua Rio de Janeiro nº 145, Parque das Laranjeiras, CEP: 69.058-41, Manaus/AM, telefone: (92) 3232-7748, CNPJ-MF nº 36.269.156/01-10, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSE FRANCISCO ALVES DE MORAIS, CI. 1375173-5, CPF nº 270.238.693-87, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 62/2021**, homologado pela Diretoria-Geral, conforme documento nº 00100.076579/2021-96 do Processo nº 00200.008203/020-40, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 010.75567/2021-44, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia visando a interligação da Central de Água Gelada (CAG) da Área Técnica 40 (AT40) com o Bloco 17 (BL17 – SAFIN/Serviço Médico) do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

1



**SENADO FEDERAL**

- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - designar formalmente e manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto do Anexo 10 do Edital;
- VI** - comprovar, por meio de documentação (contrato social, atas de assembleia, procurações, etc.), a competência do signatário para delegar poderes aos prepostos. A critério da CONTRATADA, o preposto poderá ser indicado simultaneamente como responsável técnico;
- VII** - fornecer as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra (inclusive os encargos sociais), insumos, transporte e tudo mais que seja necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos custos unitários dos serviços ou no BDI;
- VIII** - dotar sua equipe técnica de treinamento, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) que sejam necessários à preservação da incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do SENADO;
- IX** - assegurar que seus funcionários (de seu corpo técnico ou subcontratados) utilizem todos os equipamentos obrigatórios previstos em regramento oficial federal ou local que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, incluindo o disposto nas normas NR-6, NR-10, NR-18, NR-35, sem prejuízo das demais normas regulamentadoras aplicáveis;
- X** - acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;
- XI** - dotar o local da execução dos serviços dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários para resguardar a incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do SENADO.
- XII** - responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados ao Senado Federal ou a terceiros;
- XIII** - não causar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica, telefone e lógica do SENADO;
- XIV** - não causar transtornos ao sistema de captação de esgoto e águas pluviais do SENADO;



**SENADO FEDERAL**

- XV** - solicitar por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, o desligamento de quaisquer partes do sistema elétrico, hidráulico, de telecomunicações ou de lógica que se façam necessários para a perfeita execução dos serviços;
- XVI** - refazer os trabalhos recusados pela Fiscalização e retirar do SENADO os materiais rejeitados;
- XVII** - promover, às suas expensas, a substituição dos materiais recusados pela Fiscalização;
- XVIII** - proteger os móveis e objetos existentes com lonas e outros materiais adequados, de modo a evitar danos no local de execução dos serviços e, se for o caso, em suas proximidades;
- XIX** - depositar lixo e entulhos provenientes dos serviços em caçambas metálicas estacionárias, dispostas em locais indicados pelo SENADO;
- XX** - tomar todas as providências necessárias para a manutenção da boa aparência nos locais que sofrerão intervenções;
- XXI** - manter o local dos serviços e seus acessos permanentemente limpo, livre de quaisquer sujeiras causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;
- XXII** - providenciar o isolamento adequado do local de trabalho;
- XXIII** - fornecer previamente ao SENADO relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, para fins de registro e autorização de acesso junto à Polícia Legislativa do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, quando for o caso, que deverá ser acompanhada da cópia do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Carteira de Trabalho (CTPS) ou contrato de prestação de serviços celebrado com o respectivo funcionário e documentos comprobatórios da subcontratação (para os serviços permitidos), se for o caso, bem como informar qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação;
- XXIV** - manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados com crachás, onde deverão constar seu nome, RG, função e empresa empregadora;
- XXV** - responsabilizar-se pela conferência prévia de todas as medidas e quantidades no local;
- XXVI** - observar as disposições e especificações contidas neste contrato, no edital e anexos, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens;



**SENADO FEDERAL**

**XXVII** - todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, novos e de fabricação recente, estar acondicionados em suas embalagens originais lacradas, podendo a Fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição;

**XXVIII** - garantir que os novos materiais a serem aplicados manterão as características e padrões dos materiais existentes nos casos de necessidade de manutenção de padrão específico;

**XXIX** - designar por escrito os funcionários que irão atender ao SENADO, indicar números de telefone e endereços de e-mail para contato;

**XXX** - executar e acompanhar todos os testes relacionados ao perfeito funcionamento do objeto e todas as instalações cujo funcionamento possa ter sido afetado ou interaja diretamente com o objeto;

**XXXI** - emitir Relatório Diário de Obras (RDO), com frequência diária e em meio digital. O modelo de Relatório deverá ser aprovado pela Fiscalização;

**XXXII** - substituir ou reparar os materiais ou serviços executados que apresentarem defeito no período de garantia em até 30 (trinta) dias úteis a contar da notificação do gestor;

**XXXIII** - registrar a obra junto ao CREA-DF, conforme composição da equipe, e apresentar à Fiscalização as ARTs correspondentes, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato;

**XXXIV** - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste contrato, edital e anexos:

- a) O inciso VIII, do artigo 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- b) Normas da ABNT específicas que regulem os serviços descritos neste contrato, edital e seus Anexos;
- c) ABNT NBR 7678 (Segurança na execução de obras e serviços de construção);
- d) Normas das Concessionárias Locais de serviços públicos;
- e) Recomendações do “Manual de Obras Públicas – Edificações – Construções” do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- f) Recomendações do manual “Obras Públicas – Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas” do Tribunal de Contas da União;
- e
- g) Recomendações e instruções dos fabricantes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de cessão de espaços à CONTRATADA, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, promover as adequações necessárias para





desempenhar suas atividades, de modo a obter um ambiente funcional, seguro, limpo, confortável e ordenado para seus funcionários.

**I** – A CONTRATADA será integralmente responsável pela manutenção desses espaços, incluindo serviços de manutenção civil, elétrica, ar-condicionado, etc. Antes do encerramento da vigência contratual, a CONTRATADA deverá entregar ao SENADO o espaço cedido nas mesmas condições em que recebeu.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá possuir mão de obra qualificada e especializada para a perfeita execução do objeto, conforme especificado no Edital e seus anexos, dimensionada de forma a cumprir os prazos estabelecidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA deverá designar responsável técnico pela execução do objeto, obrigatoriamente profissional de engenharia mecânica que esteja devidamente registrado no CREA como responsável técnico pelo objeto da contratação. O profissional deve ser habilitado para serviços da natureza do objeto e ser detentor de acervo técnico comprovado.

**I** - O Responsável Técnico deverá ser detentor de acervo técnico com características, vulto e complexidade compatíveis com o objeto da licitação.

**II** - O Responsável Técnico deverá assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, incluindo a instrução do pessoal, conferência de medidas, elaboração de documentos complementares, garantia do cumprimento das normas técnicas de Engenharia, Arquitetura e de Segurança do Trabalho e das especificações técnicas do Anexo 2 do Edital, além do fiel cumprimento do prazo contratual e garantia da qualidade técnica.

**III** - Os(as) responsáveis técnicos(as) deverão, além de suas atividades contínuas, estar disponíveis para atender aos(às) gestores(as) e fiscais do SENADO em regime de plantão, para esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.





**PARÁGRAFO NONO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato nos prazos abaixo discriminados:

Item	Marco	Prazo (dias corridos)
<b>ETAPA 1</b>		
1	Emissão do cronograma executivo e Projetos de Segurança do Trabalho	Até 20 (vinte) dias após a emissão da Ordem de Serviço da Etapa 1
<b>ETAPA 2</b>		
2	Execução dos serviços	Até 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço da Etapa 2.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Ordem de Serviço da Etapa 1 será emitida pelo gestor do contrato e entregue à CONTRATADA em até 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o(s) quantitativo(s) e o tipo(s) do(s) produto(s) ou serviço(s), o local, a data e o horário em que deverá ser realizada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Fiscalização poderá determinar que os serviços sejam realizados aos fins de semana, de 18h de sexta-feira às 8h de segunda-feira, sem qualquer tipo de compensação, sempre que qualquer das seguintes situações esteja configurada:

- a) Implicar interdição de áreas;
- b) Causar transtornos nas áreas contíguas devido a ruídos, odores, etc.;
- c) Implicar interrupção do funcionamento de áreas administrativas e legislativas devido à execução dos serviços ou efeitos posteriores;

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de serviços que manifestamente possam causar incômodos como ruídos, odores, etc., ou transtornos nas dependências do SENADO, caberá à CONTRATADA dar ciência previamente à Fiscalização para que esta delibere sobre o período mais adequado para a execução e/ou tome as providências necessárias para a minimização dos incômodos ou transtornos.



**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os serviços serão realizados em Brasília, DF, no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, conforme definido no Ato da Comissão Diretora nº 30, de 2002.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

**I** – Provisoriamente, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

**II** – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O prazo de garantia dos materiais e serviços será de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo do objeto.

**I** – A garantia cobrirá o perfeito funcionamento dos equipamentos, incluindo compressores, serpentinas, motores e sistemas de comando.

**II** – Durante o prazo de garantia, as portas e grelhas instaladas pela CONTRATADA não deverão apresentar indícios de oxidação. Caso contrário, as portas e grelhas deverão ser substituídas às custas da CONTRATADA.

**III** – Estão excluídos da garantia casos fortuitos, força maior e vandalismo.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caso, em virtude de falha ou defeito, seja necessário o refazimento ou reparo de algum serviço no período de garantia, ele será executado de acordo com o estabelecido no Anexo 2 do Edital. Ao longo da vigência da garantia, somente será aceita a execução de serviços com especificação divergente do Anexo 2 do Edital nas seguintes hipóteses:

a) Serviço não tratado naquele documento;

b) Serviço cuja execução seja considerada melhor se realizada de modo diverso, a critério da Fiscalização.

**PARÁGRAFO NONO** – Para que a garantia seja acionada, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) A CONTRATADA terá obrigação de manter todos os seus contatos físicos, telefônicos e eletrônicos atualizados junto ao Senado Federal;





## SENADO FEDERAL

- b) Em caso de necessidade de acionamento da garantia, a CONTRATADA será notificada por escrito;
- c) Após a notificação, a CONTRATADA terá 7 (sete) dias corridos para apresentar cronograma de execução dos reparos, e 30 (trinta) dias corridos para iniciar os mesmos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A CONTRATADA deverá demonstrar, quando da execução do objeto, o fiel cumprimento das especificações deste contrato, edital, anexos e das normas técnicas relacionadas aos serviços realizados, bem como o perfeito fornecimento e instalação dos materiais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deve atender aos requisitos de Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções nos âmbitos federal, estadual e municipal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá à CONTRATADA implementar a logística reversa dos materiais, quando aplicável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhuma substância deve ser descartada sem prévia análise de suas consequências e impactos ao Meio Ambiente.

**I** - A Fiscalização deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela CONTRATADA para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Correrá por conta da CONTRATADA o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O descarte dos resíduos da construção civil (entulho) deverá seguir as normas e orientações do Comitê Gestor de Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos Volumosos do Distrito Federal. A disponibilização de caçambas, o transporte e o descarte deverão ser feitos por empresas credenciadas e conforme as normas vigentes.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.075567/2021-44, não





sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO DIRETO (R\$)	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
SF-00005	Demolição de alvenarias	m3	0,02	R\$ 42,00	R\$ 0,84	19,10%	R\$ 50,02	R\$ 1,00
SF-00015	Locação de caçambas	un	3,00	R\$ 320,00	R\$ 960,00	11,26%	R\$ 356,03	R\$ 1.068,10
SF-00046	Retirada de entulhos	m3	0,04	R\$ 16,00	R\$ 0,64	19,10%	R\$ 19,06	R\$ 0,76
SF-00073	Limpeza final de obra	m2	201,40	R\$ 1,98	R\$ 398,77	19,10%	R\$ 2,36	R\$ 474,94
SF-00084	Alvenaria de vedação	m2	0,52	R\$ 68,70	R\$ 35,72	19,10%	R\$ 81,82	R\$ 42,55
SF-00091	Chapisco com argamassa traço 1:3	m2	1,82	R\$ 3,86	R\$ 7,03	19,10%	R\$ 4,60	R\$ 8,37
SF-00093	Reboco com argamassa industrializada e=2,0 cm	m2	0,28	R\$ 33,75	R\$ 9,45	19,10%	R\$ 40,20	R\$ 11,25
SF-00094	Regularização com argamassa industrializada e=0,5 cm	m2	1,82	R\$ 11,66	R\$ 21,22	19,10%	R\$ 13,89	R\$ 25,27
SF-00106	Contrapiso em argamassa (e=2cm) ou Regularização de contrapiso existente	m2	0,53	R\$ 32,07	R\$ 16,89	19,10%	R\$ 38,20	R\$ 20,11
SF-00326	Válvula de esfera em bronze 3/4"	un	1,00	R\$ 77,80	R\$ 77,80	19,10%	R\$ 92,66	R\$ 92,66
SF-00327	Isolamento elastomérico em formato de prancha autoadesiva	m2	2,00	R\$ 124,00	R\$ 248,00	19,10%	R\$ 147,68	R\$ 295,37
SF-00339	Proteção mecânica em alumínio	m2	123,00	R\$ 39,76	R\$ 4.890,48	11,26%	R\$ 44,24	R\$ 5.441,15
SF-00467	Espuma Expansiva à base de poliuretano	500 ml	2,00	R\$ 20,00	R\$ 40,00	19,10%	R\$ 23,82	R\$ 47,64
SF-01310	Cambota elastomérica de 8"	un	41,00	R\$ 180,24	R\$ 7.389,84	11,26%	R\$ 200,54	R\$ 8.221,94
SF-01311	Curva raio curto 45° em aço carbono para solda de topo DN 125 (5" NPS)	un	2,00	R\$ 157,63	R\$ 315,26	19,10%	R\$ 187,74	R\$ 375,47
SF-01312	Curva raio curto 90° em aço carbono para solda de topo DN 125 (5" NPS)	un	2,00	R\$ 215,44	R\$ 430,88	19,10%	R\$ 256,59	R\$ 513,18
SF-01313	Curva raio longo 90° em aço carbono para solda de topo DN 125 (5" NPS)	un	8,00	R\$ 222,83	R\$ 1.782,64	19,10%	R\$ 265,39	R\$ 2.123,12
SF-01314	Curva raio longo 90° em aço carbono para solda de topo DN 200 (8" NPS)	un	2,00	R\$ 556,83	R\$ 1.113,66	19,10%	R\$ 663,18	R\$ 1.326,37
SF-01315	Eliminador de ar para líquidos DN 20 (3/4" NPS)	un	1,00	R\$ 1.271,12	R\$ 1.271,12	19,10%	R\$ 1.513,90	R\$ 1.513,90
SF-01316	Flange de pescoço, aço carbono, classe 150, DN 125 (5" NPS)	un	8,00	R\$ 445,31	R\$ 3.562,48	11,26%	R\$ 495,45	R\$ 3.963,62
SF-01317	Isolamento elastomérico para tubulações de ferro de 5"	m	204,00	R\$ 61,80	R\$ 12.607,20	11,26%	R\$ 68,76	R\$ 14.026,77
SF-01318	Meia luva em aço carbono DN 15 (1/2" NPS)	un	2,00	R\$ 22,37	R\$ 44,74	19,10%	R\$ 26,64	R\$ 53,29
SF-01319	Redução concêntrica em aço carbono para solda de topo DN 200 (8" NPS) × DN 125 (5" NPS)	un	2,00	R\$ 328,56	R\$ 657,12	19,10%	R\$ 391,31	R\$ 782,63
SF-01320	Suporte metálico tipo T com alça	un	1,00	R\$ 1.776,00	R\$ 1.776,00	11,26%	R\$ 1.975,98	R\$ 1.975,98
SF-01321	Suporte metálico tipo T	un	1,00	R\$ 2.172,13	R\$ 2.172,13	11,26%	R\$ 2.416,71	R\$ 2.416,71





SENADO FEDERAL

SF-01322	Suporte metálico tipo trave alta	un	3,00	R\$ 1.380,00	R\$ 4.140,00	11,26%	R\$ 1.535,39	R\$ 4.606,16
SF-01323	Suporte metálico tipo trave baixa	un	3,00	R\$ 575,00	R\$ 1.725,00	11,26%	R\$ 639,75	R\$ 1.919,24
SF-01324	Suporte metálico tipo trave com suportes desiguais	un	13,00	R\$ 1.485,60	R\$ 19.312,80	11,26%	R\$ 1.652,88	R\$ 21.487,42
SF-01325	Tê em aço carbono para solda de topo DN 200 (8" NPS)	un	2,00	R\$ 674,00	R\$ 1.348,00	19,10%	R\$ 802,73	R\$ 1.605,47
SF-01326	Tubo de aço-carbono preto DN 125 (5" NPS)	m	204,00	R\$ 424,60	R\$ 86.618,40	11,26%	R\$ 472,41	R\$ 96.371,63
SF-01327	Tubo de aço-carbono preto DN 200 (8" NPS)	m	6,00	R\$ 715,50	R\$ 4.293,00	11,26%	R\$ 796,07	R\$ 4.776,39
SF-01328	Válvula de esfera em bronze 1/2"	un	2,00	R\$ 71,40	R\$ 142,80	19,10%	R\$ 85,04	R\$ 170,07
SF-01329	Válvula gaveta com flange DN 125 (5" NPS)	un	4,00	R\$ 3.219,90	R\$ 12.879,60	11,26%	R\$ 8.582,46	R\$ 14.329,84
							<b>CUSTO DIRETO</b>	<b>170.289,51</b>
							<b>CUSTO TOTAL</b>	<b>190.088,37</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 190.088,37** (cento e noventa mil, oitenta e oito reais e trinta e sete centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Sexto da Cláusula Terceira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em





## SENADO FEDERAL

fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$      $I = 6 / 100 / 365$      $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irremovível.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 4.4.90.51, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2021NE001460, de 29 de julho de 2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 9.504,42** (nove mil, quinhentos e quatro reais e quarenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

**I** – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**II** – Seguro-Garantia; ou





SENADO FEDERAL

### III – Fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.





**II** – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**- Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – advertência;

**II** – multa;

**III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e





SENADO FEDERAL

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I – apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fizer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quinto.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O retardamento da execução restará configurado quando a CONTRATADA:





**I** – Uma vez iniciado algum serviço, interromper sua execução por mais de 3 (três) dias úteis seguidos ou 10 (dez) dias úteis intercalados sem que exista um motivo de ordem técnica, que deverá ser apresentado à Fiscalização, por escrito, juntamente com as alternativas possíveis, para a retomada dos trabalhos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A falha na execução do Contrato restará configurada quando:

**I** – Na vigência contratual, a CONTRATADA cometer uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme Tabela 1 – Correspondência entre grau da infração e quantidade de pontos atribuídos, atinja ou ultrapasse 30 (trinta) pontos:

Tabela 1 – Correspondência entre grau da infração e quantidade de pontos atribuídos

Grau da infração	Quantidade de pontos atribuídos
1	1
2	2
3	3
4	4
5	5
6	6

**PARÁGRAFO OITAVO** – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o SENADO aplicará sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 2 – Grau e correspondência de cada infração e na Tabela 3 – Infrações:

Tabela 2 – Grau e correspondência de cada infração

Grau da infração	Correspondência
1	0,1% do valor do Contrato ou R\$ 300,00 – o que for maior.
2	0,2% do valor do Contrato ou R\$ 600,00 – o que for maior.
3	0,3% do valor do Contrato ou R\$ 1000,00 – o que for maior.
4	0,5% do valor do Contrato ou R\$ 1500,00 – o que for maior.
5	1,0% do valor do Contrato ou R\$ 3000,00 – o que for maior.
6	2,0% do valor do Contrato ou R\$ 6000,00 – o que for maior.

Tabela 3 – Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), quando necessários;	6	Por ocorrência
2	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência





## SENADO FEDERAL

	a qualquer funcionário da empresa ou servidores e usuários do Senado;		
3	Causar dano injustificado ao patrimônio cultural;	5	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências do SENADO para fins diversos do objeto do Contrato;	5	Por ocorrência
5	Recusar-se a cumprir determinações formais da Fiscalização, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	4	Por dia e por tarefa designada
7	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior;	4	Por ocorrência
8	Deixar de indicar e manter durante a execução do Contrato o engenheiro responsável técnico pelos serviços e engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme legislação).	4	Por dia
9	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	3	Por ocorrência
10	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da Fiscalização;	3	Por ocorrência
11	Deixar de refazer serviço não aceito pela Fiscalização, no prazo estabelecido no Contrato ou determinado pela Fiscalização;	3	Por ocorrência
12	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, sem uniforme, sem identificação, ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho;	2	Por empregado e por dia
13	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela Fiscalização, observados os limites estabelecidos por este Contrato;	2	Por ocorrência
14	Deixar de apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.	1	Por dia de atraso
15	Deixar de substituir ou reparar os materiais ou serviços executados que apresentarem defeito no período de garantia, no prazo estabelecido em Contrato.	1	Por dia de atraso
16	Não manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por ocorrência e por dia
17	Não apresentar Relatório Diário (RD) ou outros documentos solicitados pela Fiscalização a respeito da execução da obra (cronograma – inclusive de	1	Por ocorrência e por dia





SENADO FEDERAL

	replanejamento –, <i>as built</i> , etc.), no período estabelecido neste edital ou outro estabelecido pela Fiscalização.		
18	Quando a CONTRATADA apresentar atraso no prazo FINAL para entrega do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.	2	Por dia de atraso

**PARÁGRAFO NONO** – As multas podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório não ultrapasse 20% (vinte por cento) do valor atualizado da contratação, sem prejuízo das sanções eventualmente aplicáveis de advertência, de suspensão do direito de licitar e contratar com o SENADO e de declaração de inidoneidade, além da rescisão contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quinto, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Décimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;





**II** – a não reincidência da infração;

**III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

**V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Quinto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**II** – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos** ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

***ILANA TROMBKA***  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

***JOSE FRANCISCO ALVES DE MORAIS***  
**J F A DE MORAIS CONSTRUÇÕES**


**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2021\MINUTAS\CONTRATO J F A DE MORAIS CONSTRUÇÕES - CT NOVO 008203 2020 (A).docx



 O documento foi assinado por:

<b>ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS</b>	<b>05/08/2021 10:34:40</b>	
<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>05/08/2021 12:34:42</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>05/08/2021 17:37:11</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.